ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 689 DE 15 DE JUNHO DE 1.989

"Dispõe sôbre a autorização ao Poder Executivo a contratar empréstimo com a CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL = CEF, a oferecer garantias e dá outras providências "correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com a CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF até o valor em cruzados, equivalente a 200.000 - IPC Indice de Preços ao Consumidor, destinados à execução de empreendimento Urbano - PRODURB, conduzido pela CEF.

Art. 2º- Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Municipio para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municipios e/ou do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias- ICM e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venha substítui-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único- Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercido pela CaIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF na hipotese de o Municipio não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Municipio, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei:

Art. 4º- Os recursos obtidos com o empréstimo de que trata o art. 1º desta Lei só serão aplicados medi-

te "PLANO DE APLICAÇÃO", previamente aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, aos 15 dias do mês de junho de 1.989

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal